



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 0105/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/04/2025

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 8h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL EM TRECHO DA RUA DO COMÉRCIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Uni	Quantidade	Valor Unitário	Valor Máx. Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL EM TRECHO DA RUA DO COMÉRCIO.	S	1	R\$ 1.896.654,33	R\$ 1.896.654,33
Valor Total					R\$ 1.896.654,33

1.3. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica, **TODOS OS INTERESSADOS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa de licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso (14h00min).

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital via e-mail.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 019/2025, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

9.13.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

9.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração;

9.13.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

São Carlos/SC, 28 de março de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - 3.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultados menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

3.3.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.10.6. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia dos recibos de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo, devendo juntar para comprovação de vínculo (empregatício ou não) os seguintes documentos:

– No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

4.3. Demonstração de capacitação técnica operacional através de comprovação (Atestado de Capacidade Técnica) de que a proponente, na data prevista para entrega da proposta, seja detentora de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo órgão responsável (CREA), por execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** em pelo menos 50% da área desta obra, ou seja, que já tenha realizado obra com dimensão mínima de 3.000m²,

4.4. Declaração de visita ao local da obra, assinada pelo seu responsável técnico, indicado no subitem 4.2, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos **ou** declaração de não visita assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante. As visitas devem ser realizadas com o pré-agendamento com o Engenheiro do Município de São Carlos/SC, Sr. Matheus Bochi Frare pelo Telefone (49)3325-3008 ou, pelo e-mail engenharia@saocarlos.sc.gov.br o qual deverá agendar de forma separada, de maneira alguma de forma coletiva, conforme AC 234/2015–TCU. (MODELO ANEXO Nº III).

4.5. Declaração de Inexistência de subcontratação (MODELO ANEXO Nº IV);

4.6. Declaração de recursos materiais, humanos e operacionais necessários para a execução integral dos serviços contratados (MODELO ANEXO Nº V);

4.7. Declaração de propriedade de usina de asfalto (MODELO ANEXO Nº VI).





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 010/2025 - DOSU

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

1.1. Introdução

Este estudo técnico preliminar aborda a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de restauração de pavimento, sinalização viária e drenagem pluvial em trecho da Rua do Comércio, localizada no Bairro Centro, município de São Carlos.

Justifica-se a elaboração do presente estudo com base no documento de formalização de demanda – DFD nº 010/2025 – DOSU, datado de 27/03/2025, que define como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM TRECHO DA RUA DO COMÉRCIO, o que gerou a demanda para a contratação desta obra.

A obra de restauração de pavimento asfáltico do trecho central desta via urbana é necessária devido ao estado avançado de degradação do pavimento existente, crucial para a mobilidade urbana e segurança dos cidadãos.

1.2. Contextualização do Problema

Conforme estudo técnico de restauro de pavimento (ANEXO), em decorrência das inúmeras patologias que ocorreram neste trecho de pavimentação asfáltica executado pela empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI no ano de 2020 (processo licitatório nº 129/2020 - Contrato Administrativo nº 71/2020) foi necessário a contratação de nova empresa para recuperação do mesmo.

Desta forma, ao final do ano de 2024, foi contratada a empresa OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA, vinculado ao Processo Administrativo nº 076/2024 – ADM, Concorrência Eletrônica nº 005/2024 – ADM, Contrato nº 063/2024 – ADM, onde após a realização do ensaio de viga sobre a base executada a mesma foi condenada pela engenharia do município, ocasionando a rescisão unilateral deste contrato.

Após a rescisão, como tentativa de solução para o local, foi tentado sem sucesso nova licitação para substituição do projeto de capa asfáltica para pavimento rígido de concreto, restando duas empresas participantes inabilitadas no certame.

Portanto, neste momento, o município opta por reconsiderar a alternativa de reconstrução do pavimento em base granular e revestimento asfáltico, tanto na área já afetada quanto a jusante do trecho para recuperar definitivamente o pavimento e dar plenas condições de uso para o mesmo.

1.3. Problemas a Serem Resolvidos

Os principais problemas a serem solucionados incluem:

- A restauração do pavimento danificado, incluindo sua base, visando eliminar buracos,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

trincas e deformações que comprometem a trafegabilidade.

- A melhoria da drenagem pluvial, essencial para evitar alagamentos e acúmulo de água, que contribuem para o desgaste precoce do pavimento e problema estrutural da base e do pavimento existente.
- A renovação da sinalização viária horizontal, crucial para a segurança dos usuários da via.

1.4. Interesse Público

Sob a perspectiva do interesse público, a recuperação da via é essencial para garantir a segurança e a mobilidade da população. Esta via central é um dos principais eixos de transporte do município, conectando áreas residenciais, comerciais e institucionais. A obra proposta visa restaurar as condições adequadas de uso, prevenindo acidentes e melhorando a eficiência do transporte público e privado.

1.5. Impacto Social e Econômico

A deterioração atual da via impacta negativamente a qualidade de vida da população, aumentando os tempos de deslocamento, os custos de manutenção de veículos e os riscos de acidentes. A recuperação da via terá um impacto social significativo, melhorando a segurança e o conforto dos usuários, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local ao facilitar o fluxo de pessoas e mercadorias.

1.6. Considerações Finais

Diante dos problemas identificados e dos benefícios esperados, a contratação da obra de restauração de pavimento é uma medida essencial e urgente. A intervenção planejada proporcionará uma infraestrutura mais resistente, segura e sustentável, atendendo plenamente ao interesse público e contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento do município.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1. Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

No contexto da Lei nº 14.133/21, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma das possibilidades jurídicas que pode ser explorada é a necessidade de cumprimento de critérios de capacidade técnica, logística e prazos de execução. Essa justificativa pode ser fundamentada em diversos aspectos da nova legislação, especialmente no que tange à qualificação técnica e viabilidade da execução do contrato. Na página subsequente, são apresentados argumentos técnicos e jurídicos que podem ser utilizados para embasamento deste processo.

3.1. Critério de Qualificação Técnica e Capacidade Logística

A nova lei prevê que a administração pode exigir, como critério de qualificação técnica,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

comprovação de capacidade operacional e logística compatível com a execução do objeto contratado. Para obras de pavimentação asfáltica, especialmente em áreas urbanas, a proximidade geográfica da empresa pode ser um fator relevante para garantir a eficiência na execução do contrato. A distância excessiva pode comprometer a capacidade de mobilização de recursos e maquinário, tempo de resposta a imprevistos e, principalmente, o cumprimento dos prazos.

A administração pode justificar que empresas muito distantes do local da obra têm menos capacidade para atender às exigências logísticas, o que poderia comprometer o prazo e a qualidade da execução da obra. Isso se alinha ao conceito de “capacidade técnica” que se refere à aptidão da empresa para realizar o contrato com eficiência, levando em consideração não apenas a experiência, mas também a proximidade para garantir que todos os recursos necessários para a obra (máquinas, pessoal especializado, insumos) estejam disponíveis de forma eficiente e sem onerar excessivamente o cronograma.

3.2. Critérios de Localização para Redução de Custos e Prazo de Execução

A Lei nº 14.133/21 permite a definição de critérios objetivos para garantir a eficiência administrativa, entre os quais se inclui a análise de custos e prazos. A proximidade da empresa do local da obra pode ser um critério para minimizar custos de transporte de materiais e deslocamento de equipes, o que, por sua vez, impacta diretamente no valor global da contratação e no cumprimento do cronograma.

Empresas localizadas mais distantes podem apresentar um preço superior devido ao custo de transporte de materiais e logística. Este custo adicional poderia ser interpretado como um fator de ineficiência econômica, contrariando o princípio da vantajosidade que deve orientar a contratação pública.

3.3. Prazos de Execução

Outro ponto relevante é o impacto da distância na execução do projeto dentro do prazo estabelecido. A nova Lei de Licitações estabelece que a execução das obras deve ser realizada dentro de prazos rigorosos e, no caso de pavimentação asfáltica urbana, a logística desempenha um papel essencial para que a obra seja entregue no tempo estipulado. Empresas distantes podem ter dificuldades em cumprir prazos, principalmente em condições imprevistas como necessidade de reposição de materiais ou ajustes na equipe técnica.

A proximidade da empresa pode ser um fator de garantia de cumprimento do prazo. A distância excessiva pode impactar na agilidade da empresa em atender a imprevistos, exigindo uma logística mais complexa que prejudica o cumprimento do cronograma de execução, que deve ser parte da obrigação contratual.

3.4. Segurança Jurídica e Responsabilidade na Execução

A Lei nº 14.133/21 impõe à Administração Pública a responsabilidade pela escolha da proposta mais vantajosa, com base em critérios claros e transparentes. Isso inclui garantir que o contrato seja cumprido de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais. Empresas localizadas muito distantes podem comprometer a qualidade da execução, levando a riscos de inadimplência ou descumprimento contratual, bem como, problemas no fornecimento e temperatura de aplicação da massa asfáltica.

Na sequência, com intuito de vedar a subcontratação ou terceirização de serviços no edital da licitação, especialmente no contexto de obras públicas, a Lei nº 14.133/21 oferece algumas bases legais que podem ser utilizadas para justificar essa restrição.

Para garantir a execução direta da obra sem a possibilidade de subcontratação, é possível exigir no edital de licitação documentos que demonstrem a capacidade técnica exclusiva da





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

empresa licitante para a execução integral do contrato.

Aqui estão alguns documentos que podem ser exigidos no edital para vedar a subcontratação:

3.5. Declaração de Não Subcontratação

A exigência de uma declaração formal do licitante, afirmando que não irá subcontratar nenhuma parte da execução do contrato, é um documento simples, mas eficaz, para garantir que o serviço será executado diretamente pela empresa vencedora. A cláusula no edital pode especificar que a subcontratação de serviços é vedada para garantir o cumprimento integral do contrato.

Modelo de cláusula sugerida no edital:

- "A licitante, ao assinar a proposta, declara, sob as penas da lei, que a execução do objeto do contrato será realizada integralmente pela empresa contratada, sem possibilidade de subcontratação, sendo vedada a terceirização de qualquer parte dos serviços."

3.6. Comprovação de Capacitação Técnica Exclusiva

Pode ser exigido no edital que o licitante comprove, por meio de certificados de qualificação técnica ou comprovantes de experiência, que possui a capacidade operacional, técnica e de recursos humanos necessários para executar todos os serviços diretamente, sem a necessidade de subcontratação. Essa exigência pode ser acompanhada de um detalhamento de que a execução plena da obra será realizada pela própria empresa, com recursos próprios.

Modelo de cláusula sugerida no edital:

- "A licitante deverá comprovar, no momento da proposta, por meio de documentação pertinente, que possui os recursos materiais, humanos e operacionais necessários para a execução integral dos serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação de nenhuma parte da obra."

3.7. Exigência de Capacidade Técnica Plena para Execução

O edital pode requerer documentos que atestem que a empresa tem capacidade técnica suficiente para a execução total da obra, incluindo equipamentos, pessoal qualificado e experiência anterior. Isso pode ser um requisito para que a empresa demonstre que não depende de terceiros para a execução dos serviços.

Exemplos de documentos a serem exigidos:

- **Certificados de qualificação técnica** que comprovem a experiência na execução de obras similares.
- **Comprovante de posse de equipamentos e maquinários próprios**, garantindo que a obra será realizada sem a necessidade de subcontratação.
- **Comprovante de equipe técnica própria** (engenheiros, técnicos, operadores de máquinas) capaz de executar integralmente os serviços da pavimentação asfáltica.

3.8. Exigência de Recursos Humanos Próprios

Uma exigência adicional que pode ser prevista é a de comprovação de equipe própria para a execução do contrato, especificando que a empresa deve dispor de profissionais qualificados para realizar todas as etapas do serviço, como engenheiros, técnicos e operários. A administração pode exigir que a empresa forneça uma lista detalhada da equipe





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

técnica e operária com a qual realizará a obra, demonstrando que a mão de obra será própria e não terceirizada.

Modelo de cláusula sugerida no edital:

- "A licitante deverá comprovar que dispõe, diretamente, dos recursos humanos necessários para a execução da obra, incluindo equipe técnica qualificada e operários especializados, não sendo permitida a contratação de terceiros para a execução de quaisquer serviços."

3.9. Cláusula Contratual de Vedação à Subcontratação

No contrato que será firmado com a empresa vencedora da licitação, pode ser incluída uma cláusula expressa vedando a subcontratação, exceto em casos excepcionais previamente autorizados pela Administração. Embora a Lei nº 14.133/21 permita a subcontratação em alguns casos, a Administração pode definir critérios mais rigorosos no edital, impedindo qualquer subcontratação.

Modelo de cláusula contratual:

- "Fica expressamente vedada a subcontratação, a cessão de direitos ou a terceirização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, com recursos próprios."

3.10. Exigência de Cumprimento Integral do Objeto

O edital também pode exigir que a execução integral do objeto seja realizada pela própria empresa licitante, com recursos próprios e sem a utilização de subcontratação, uma vez que a execução integral do objeto é um princípio da licitação quando se trata de obras públicas.

Modelo de cláusula sugerida no edital:

"A empresa contratada se compromete a realizar, com seus próprios recursos, a totalidade dos serviços descritos no objeto da licitação, estando expressamente vedada qualquer forma de subcontratação ou terceirização."

A vedação à subcontratação deve ser expressamente prevista no edital, seja por meio de uma cláusula específica ou de uma exigência de capacidade técnica integral da empresa, o que garante que a execução dos serviços será realizada diretamente pela empresa contratada. Além disso, a documentação de qualificação técnica e a declaração formal de não subcontratação podem ser utilizados como instrumentos eficazes para evitar que a licitante subcontrate parte do serviço.

É importante que a fundamentação jurídica dessa restrição esteja alinhada com os princípios da administração pública (eficiência, legalidade e moralidade), garantindo que a escolha da empresa vencedora seja feita com base na capacidade real para executar a obra sem terceirizações que possam comprometer a qualidade e os prazos de execução.

Para a comprovação dos recursos próprios de uma empresa participante de um certame, com o intuito de vedar a subcontratação ou garantir que a execução será feita de forma integral pela empresa licitante, é possível exigir no edital um relatório detalhado que demonstre, de maneira clara e objetiva, que a empresa dispõe de recursos materiais, equipamentos, pessoal qualificado e infraestrutura necessária para a execução da obra. Esse relatório tem um papel fundamental na comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa, sem depender de terceiros.

A seguir, apresenta-se os tipos de relatórios e documentos que podem ser exigidos para comprovar os recursos próprios da empresa:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.11. Relatório de Capacidade Técnica e Recursos Humanos

Esse relatório deve detalhar todos os recursos humanos necessários para a execução da obra, como equipes técnicas e operacionais. A empresa deve comprovar que possui profissionais qualificados para a execução de cada parte do serviço, como engenheiros, técnicos e operários, e que não será necessário recorrer a terceirização ou subcontratação.

Conteúdo do Relatório:

- **Identificação da equipe técnica:** Listagem dos profissionais que estarão envolvidos na obra, com a descrição das funções, qualificações, número de horas trabalhadas e experiência prévia relevante.
- **Currículos dos principais profissionais:** Engenheiros, técnicos e supervisores que serão responsáveis pela execução dos serviços.
- **Comprovação de vínculo empregatício:** Declaração ou carteira de trabalho dos funcionários, indicando que são parte do quadro efetivo da empresa.
- **Número de operários:** Detalhamento da quantidade de operários qualificados para as atividades específicas de pavimentação asfáltica (ex.: operadores de máquinas, pedreiros, entre outros).

Exemplo de documento que pode ser exigido no edital:

- "A empresa deverá apresentar um relatório detalhado sobre os recursos humanos disponíveis para a execução da obra, incluindo a relação de profissionais e suas qualificações, com a devida comprovação de vínculo empregatício e experiência na execução de obras similares."

3.12. Relatório de Recursos Materiais e Equipamentos

A empresa deverá comprovar que dispõe dos equipamentos e maquinários necessários para a execução da obra de pavimentação asfáltica, sem necessidade de subcontratar ou terceirizar esses recursos. Isso inclui desde máquinas pesadas (como vibroacabadora, rolo compactador, pá carregadeira) até equipamentos menores (ferramentas e materiais auxiliares).

Conteúdo do Relatório:

- **Lista de equipamentos próprios:** Relação detalhada dos equipamentos que a empresa possui, com especificação técnica de cada um, como modelo, ano de fabricação, estado de conservação e capacidade de operação.
- **Certificados de manutenção:** Relatório ou documentos que comprovem que os equipamentos estão em boas condições de uso, com manutenção periódica realizada.
- **Valor estimado de investimento:** Relatório sobre o valor dos recursos materiais (equipamentos e máquinas) que estão disponíveis para a execução da obra.

Exemplo de documento que pode ser exigido no edital:

- "A empresa deverá apresentar um relatório detalhado com a relação dos equipamentos próprios, especificando cada máquina, seu modelo, ano de fabricação, condições de uso, e a capacidade de operação durante a execução da obra, devendo conter, no mínimo, uma unidade dos seguintes equipamentos, mais caminhões basculantes suficientes para atender a obra:

- Escavadeira Hidráulica;
- Pá Carregadeira;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- Motoniveladora;
- Trator de Esteiras;
- Usina de Asfalto;
- Vibroacabadora;
- Caminhão Espargidor;
- Rolo Compactador liso;
- Rolo Compactador pé de carneiro;
- Rolo Compactador 8 pneus."

3.13. Relatório de Infraestrutura da Empresa

Esse relatório deve demonstrar que a empresa tem a infraestrutura necessária para a execução da obra, incluindo instalações, escritórios e outros recursos que permitam a coordenação e supervisão adequadas da obra.

Conteúdo do Relatório:

• **Descrição das instalações:** A empresa deve fornecer informações sobre as instalações (escritórios, canteiro de obras, depósitos de materiais, britagem, usina, etc.) disponíveis para a execução do contrato. No caso específico da usina de asfalto, o raio máximo recomendado para o transporte de massa asfáltica quente sem comprometer a qualidade do pavimento é, geralmente, de 30 a 50 km, dependendo das condições climáticas e do tipo de mistura asfáltica. Para distâncias superiores, pode haver perda significativa de temperatura, prejudicando a compactação e a durabilidade do pavimento. Esta recomendação de um raio máximo de 50 km para o transporte de massa asfáltica quente baseia-se em práticas comuns adotadas por órgãos rodoviários brasileiros, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Departamentos de Estradas de Rodagem (DERs) estaduais. Embora não haja uma norma federal específica que estabeleça um limite exato, essa faixa é amplamente aceita para assegurar que a temperatura da mistura asfáltica permaneça adequada durante o transporte e a aplicação, garantindo a qualidade e a durabilidade do pavimento.

• **Capacidade operacional das instalações:** Detalhamento da infraestrutura disponível para o armazenamento de materiais, gestão da obra, e atividades operacionais.

• **Recursos tecnológicos:** Relatório sobre os sistemas de gerenciamento de obra (softwares de acompanhamento de obras, ferramentas de controle de qualidade, etc.) que a empresa possui e utiliza.

Exemplo de documento que pode ser exigido no edital:

• "A empresa deverá apresentar um relatório sobre a infraestrutura disponível para a execução da obra, incluindo informações acerca da distância máxima de usinagem de até 50 km, escritórios, canteiros de obras, locais de armazenamento de materiais e recursos tecnológicos para o acompanhamento da obra."

3.14. Relatório de Experiência em Obras Similares

Embora não se refira diretamente a recursos materiais, este relatório é importante para demonstrar que a empresa tem a experiência prática necessária para executar o contrato com seus próprios recursos. A empresa deve comprovar a realização de obras anteriores de pavimentação asfáltica ou similares, executadas sem subcontratação.

Conteúdo do Relatório:

• **Listagem de obras anteriores:** Relacionar obras anteriores realizadas pela empresa, com detalhes sobre a execução (tipologia da obra, valor, prazo de execução e resultados





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

alcançados).

- **Comprovação de execução sem subcontratação:** Demonstrar, por meio de documentos como contratos e fotos da obra, que a empresa executou essas obras sem subcontratação de serviços, utilizando seus próprios recursos.

Exemplo de documento que pode ser exigido no edital:

- "A empresa deverá apresentar um relatório sobre sua experiência prévia em obras similares, detalhando a execução integral das obras sem a utilização de subcontratação, com a devida comprovação documental."

3.15. Relatório de Condições Financeiras

Esse relatório demonstra que a empresa tem capacidade financeira para sustentar a execução do contrato com recursos próprios, sem depender de subcontratação para financiar a obra.

Conteúdo do Relatório:

- **Balanco patrimonial e demonstrações financeiras:** Demonstrar que a empresa possui condições financeiras suficientes para executar o contrato.

- **Histórico de solvência:** Relatar a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, o que garante que não há dependência de terceiros para financiamento da obra.

Exemplo de documento que pode ser exigido no edital:

- "A empresa deverá apresentar seu balanço patrimonial mais recente e as demonstrações financeiras dos últimos dois anos, a fim de comprovar sua capacidade financeira para a execução integral da obra."

Para comprovar os recursos próprios de uma empresa, o relatório técnico deve ser bem detalhado e abranger vários aspectos da capacidade operacional e logística da empresa, como equipe técnica, equipamentos, infraestrutura, experiência anterior e condições financeiras. A exigência desses relatórios no edital permite que a Administração Pública tenha a garantia de que a empresa tem os recursos necessários para executar a obra de forma direta, sem recorrer à subcontratação ou terceirização no prazo determinado de 30 dias corridos, devido a urgência requerida.

3.16 Considerações Finais

Os requisitos da contratação foram definidos para assegurar que a obra de restauro seja realizada com a máxima qualidade, dentro do prazo estipulado e com um custo adequado. A observância destes requisitos é essencial para garantir que o investimento público resulte em uma infraestrutura durável, segura e eficiente, atendendo às necessidades da comunidade.

Por fim, orienta-se que a capacitação técnica operacional da empresa seja comprovada por meio de "Atestado de Capacidade Técnica" juntamente com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo órgão responsável (CREA), por execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** em pelo menos 50% da área desta obra, ou seja, que já tenha realizado obra com dimensão mínima de 3.000,00 m².





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1 Levantamento de Quantitativos

Para a obra de restauração do pavimento, serão estimados os quantitativos necessários para cada etapa da obra, baseados em levantamentos topográficos e estudos prévios do local. Esses quantitativos incluem:

- Remoção do material existente na pista e estacionamento
- Regularização do Subleito
- Execução de Sub-base Granular
- Execução de Base Granular
- Aplicação de Imprimação
- Pintura de Ligação
- Camada de Binder
- Camada de Rolamento
- Reconstrução das Drenagens Pluviais
- Sinalização Viária

4.2 Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo que fundamentam os quantitativos mencionados serão elaboradas com base em normas técnicas e metodologias de engenharia civil. Essas memórias incluem:

Dimensionamento do Subleito, Sub-base e Base: Cálculos baseados nas características geotécnicas do solo local, considerando as cargas previstas e o volume de tráfego.

Espessura e Composição das Camadas Asfálticas: Determinadas conforme as diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para garantir a durabilidade e a qualidade do pavimento.

Dimensionamento das Drenagens Pluviais: Cálculos hidrológicos e hidráulicos realizados para assegurar que o sistema de drenagem seja capaz de suportar a vazão de água pluvial, evitando inundações e danos ao pavimento.

Sinalização Viária: Especificações definidas conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, com quantitativos calculados de acordo com o comprimento da via e as necessidades de segurança.

4.3 Documentos de Suporte

Os documentos de suporte que acompanham as estimativas de quantidade incluem:

Relatórios de Sondagem e Ensaio Geotécnicos: Fundamentam o dimensionamento do subleito, sub-base e base.

Relatórios Hidrológicos: Sustentam o dimensionamento das drenagens pluviais.

Estudos de Tráfego: Suportam o dimensionamento das camadas asfálticas e a sinalização viária.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Referências de Mercado: Preços unitários atualizados, obtidos a partir de cotações e bancos de dados públicos, utilizados para o orçamento detalhado.

4.4 Consideração de Interdependências

As estimativas consideram a interdependência entre esta obra e outras contratações públicas, como a manutenção de vias adjacentes e melhorias na infraestrutura urbana. Esse planejamento integrado visa a maximizar a economia de escala e reduzir custos globais, otimizando o uso dos recursos públicos.

4.5 Considerações Finais

As estimativas de quantitativos foram cuidadosamente elaboradas para assegurar a precisão dos serviços contratados, evitando desperdícios e garantindo que o orçamento reflita a realidade do mercado. A documentação de suporte e as memórias de cálculo fornecem a transparência necessária para a fiscalização e o acompanhamento da obra.

4.6. No intuito de facilitar o entendimento e devido a grande quantidade de itens a serem orçados, a planilha contendo as quantidades e preços será apresentada no documento de projeto básico.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

5.1. Levantamento de Mercado

Um levantamento de mercado abrangente foi realizado para identificar as soluções disponíveis para a restauração do pavimento asfáltico da via urbana central. O levantamento incluiu a consulta a fornecedores de materiais, empresas especializadas em pavimentação asfáltica, e estudos de casos de obras similares em outros municípios.

5.2. Análise das Alternativas Possíveis

Foram consideradas as seguintes alternativas para a execução da obra:

Alternativa 1: Reabilitação Completa com Pavimentação Asfáltica Convencional

Descrição: Envolve a execução das etapas de regularização do subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, camada de binder e camada de rolamento, com materiais convencionais e técnicas tradicionais.

Vantagens: Garantia de durabilidade e resistência, amplamente testada e utilizada em diversas obras.

Desvantagens: Custo elevado, maior tempo de execução e maior impacto ambiental devido ao uso intensivo de materiais asfálticos.

Alternativa 2: Pavimentação em Concreto Rígido

Descrição: Substituição da camada de rolamento asfáltica por pavimentação em concreto, que oferece maior durabilidade e resistência.

Vantagens: Maior durabilidade e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo.

Desvantagens: Custo inicial significativamente mais alto e maior complexidade na execução, além de maior tempo de cura antes do uso da via.

Alternativa 3: Pavimentação Asfáltica com Reforço de Geossintéticos





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Descrição: Implementação de geossintéticos entre as camadas de base e sub-base para aumentar a resistência e prolongar a vida útil do pavimento.

Vantagens: Aumento da durabilidade e redução da espessura das camadas necessárias, resultando em economia de material e menor impacto ambiental.

Desvantagens: Requer técnicas específicas de instalação e pode ter custo adicional em comparação com a pavimentação asfáltica convencional.

5.3. Justificativa Técnica da Escolha

Após a análise das alternativas, a solução escolhida foi a Alternativa 1: Reabilitação Completa com Pavimentação Asfáltica Convencional. A escolha foi baseada nos seguintes critérios técnicos:

Adaptabilidade ao Tráfego Urbano: A solução convencional oferece a melhor performance para vias urbanas com tráfego moderado a intenso, como é o caso da via em questão.

Confiabilidade: A pavimentação asfáltica convencional é amplamente utilizada e testada, com resultados previsíveis e confiáveis.

Disponibilidade de Materiais e Equipamentos: Os materiais e equipamentos necessários são de fácil acesso no mercado local, o que facilita a logística e a execução da obra.

5.4. Justificativa Econômica da Escolha

A escolha da pavimentação asfáltica convencional também foi justificada sob a perspectiva econômica, considerando:

Custo-Benefício: Apesar de não ser a opção mais barata em termos absolutos, a relação entre custo e durabilidade torna essa alternativa mais vantajosa a longo prazo.

Eficiência na Execução: O método tradicional permite a execução em prazos menores, reduzindo os transtornos à população e o impacto econômico causado por interdições prolongadas.

Economia de Manutenção: A escolha por um pavimento de alta durabilidade minimiza os custos futuros de manutenção, otimizando o uso dos recursos públicos.

5.5. Considerações Finais

A solução adotada atende de forma equilibrada às necessidades técnicas, econômicas e sociais do projeto, garantindo a eficiência e a viabilidade da obra. A análise de mercado e a comparação das alternativas possíveis demonstram que a pavimentação asfáltica convencional é a escolha mais adequada para alcançar os objetivos estabelecidos.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

6.1. Introdução

Este item aborda a estimativa detalhada do valor da contratação para a obra de restauração da via urbana central, incluindo os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo que fundamentam os custos previstos.

6.2. Metodologia de Estimativa





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A estimativa do valor da obra será elaborada com base nos seguintes aspectos:

Levantamento de Quantitativos: Cálculo das quantidades de materiais, equipamentos e serviços necessários para a execução das etapas da obra, como regularização do subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, camada de binder, camada de rolamento, sinalização viária e drenagem pluvial.

Preços Unitários Referenciais: Utilização de tabelas de referência de preços, como as publicadas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e outras fontes confiáveis do mercado (SICRO), para obter os preços unitários dos insumos e serviços.

Memórias de Cálculo: Documentação detalhada dos cálculos realizados, justificando a quantidade de materiais, horas de trabalho e equipamentos necessários, além dos coeficientes de produtividade aplicados.

Consideração de Fatores Adicionais: Inclusão de custos indiretos, como encargos sociais, impostos, despesas administrativas, e uma margem para imprevistos.

6.3. Composição dos Preços Unitários

Os preços unitários referenciais foram compostos considerando:

Materiais: Custo de aquisição e transporte dos materiais necessários, como agregados, ligantes asfálticos, e elementos de sinalização viária.

Mão de Obra: Salários, encargos trabalhistas, e custos associados à equipe de execução.

Equipamentos: Custos de mobilização, operação e desmobilização de equipamentos pesados, como pavimentadoras e rolos compressores.

Serviços: Incluem serviços como terraplenagem, compactação, e aplicação de camadas asfálticas, entre outros.

6.4. Estimativa do Valor Global da Contratação

O valor estimado da contratação será calculado com base nos quantitativos levantados e nos preços unitários referenciais. Esta estimativa considera todas as etapas da obra e é dividida conforme as categorias principais:

Custo Direto: Soma dos custos dos materiais, mão de obra e equipamentos.

Custo Indireto: Inclusão de despesas administrativas, mobilização e desmobilização, e outras despesas gerais.

Margem para Imprevistos: Percentual aplicado sobre o custo direto e indireto para cobrir possíveis variações durante a execução da obra.

Impostos e Encargos: Cálculo dos impostos incidentes sobre os serviços e fornecimentos contratados.

6.5. Documentação Suporte

As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa serão organizados e estarão disponíveis para consulta. Esses documentos incluirão:

Planilhas Detalhadas de Quantitativos

Planilhas de Composição de Preços Unitários

Tabelas de Referência de Preços

6.6. Considerações Finais

A estimativa do valor da contratação foi realizada de maneira criteriosa, levando em





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

consideração todos os fatores relevantes para garantir a precisão e a confiabilidade dos valores apresentados. Essa estimativa serve como base para a formação do orçamento oficial da obra e será utilizada como referência para a avaliação das propostas durante o processo licitatório.

Portanto, com base no documento de formalização de demanda – DFD nº 010/2025 – DOSU, o valor estimado ficou na ordem de **R\$ 1.900.000,00**.

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. Introdução

Este item descreve as possíveis soluções para a restauração do pavimento desta via urbana central, abrangendo todos os aspectos técnicos e operacionais da obra. Também são abordadas as exigências relacionadas à manutenção futura e à assistência técnica, conforme aplicável.

7.2. Solução Técnica Proposta

7.2.1. Regularização do Subleito

A regularização do subleito consiste na preparação da camada de solo existente para garantir a adequada compactação e suporte das camadas subsequentes. Isso envolve a escarificação do subleito, correção de eventuais irregularidades e compactação.

7.2.2. Execução da Sub-Base e Base

As camadas de sub-base e base serão compostas por materiais granulares selecionados, devidamente compactados para proporcionar a resistência necessária à pavimentação. A base servirá de suporte para as camadas asfálticas, garantindo estabilidade e durabilidade ao pavimento.

7.2.3. Imprimação e Pintura de Ligação

Após a compactação da base, será aplicada uma camada de imprimação, que consiste na impregnação da superfície com material betuminoso, visando à impermeabilização e à adesão entre a base e as camadas asfálticas. A pintura de ligação será aplicada entre as camadas de binder e de rolamento, garantindo a coesão entre as camadas.

7.2.4. Camadas Asfálticas

A solução prevê a aplicação de duas camadas asfálticas:

Camada de Binder: Esta camada intermediária é responsável por absorver tensões e melhorar a distribuição de cargas, proporcionando uma base resistente para a camada final.

Camada de Rolamento: Camada superficial que será composta por Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), garantindo durabilidade e conforto na rodagem.

7.2.5. Sinalização Viária

Após a conclusão das camadas asfálticas, será realizada a sinalização horizontal da via. Isso inclui a demarcação de faixas e outros elementos necessários para garantir a segurança dos usuários.

7.2.6. Drenagem Pluvial

A solução inclui a reconstrução das drenagens pluviais ao longo do trecho, assegurando o escoamento adequado das águas superficiais e prevenindo o acúmulo de água sobre a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

pista, o que pode comprometer a durabilidade do pavimento.

7.3. Exigências Relacionadas à Manutenção

7.3.1. Plano de Manutenção

Após a conclusão da obra, será necessário estabelecer um plano de manutenção preventiva, que incluirá inspeções periódicas, reparos em eventuais trincas ou deformações, limpeza das drenagens pluviais, e renovação da sinalização viária quando necessário.

7.3.2. Prazos e Frequência de Manutenção

O plano de manutenção deve prever prazos específicos e frequência das atividades, garantindo que o pavimento mantenha suas condições ideais de uso ao longo do tempo.

7.3.3. Responsabilidade pela Manutenção

A responsabilidade pela execução das atividades de manutenção será definida em contrato, podendo ser atribuída à empresa contratada ou à administração pública, conforme estipulado no acordo.

7.4. Exigências Relacionadas à Assistência Técnica

7.4.1. Garantia Técnica da Obra

A contratada deverá fornecer garantia técnica para os serviços realizados, cobrindo eventuais falhas de execução, defeitos nos materiais utilizados, ou qualquer problema que comprometa a qualidade do pavimento.

7.4.2. Suporte Técnico

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, realizando reparos ou correções necessárias sem ônus adicional para a administração pública.

7.5. Considerações Finais

A descrição detalhada da solução como um todo, incluindo as camadas estruturais do pavimento, drenagem, e sinalização, bem como as exigências de manutenção e assistência técnica, tem como objetivo assegurar a durabilidade e funcionalidade da via recuperada. A implementação de um plano de manutenção eficaz e a garantia técnica da obra são fundamentais para prolongar a vida útil do pavimento e garantir a segurança dos usuários.

08 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. Introdução

Este item apresenta as justificativas para a decisão de parcelar ou não a contratação dos serviços e fornecimentos necessários para a obra de restauração do trecho da via urbana central. A análise considera fatores técnicos, econômicos e operacionais, visando a melhor condução do processo licitatório e a eficiência na execução da obra.

8.2. Análise da Possibilidade de Parcelamento

8.2.1. Complexidade da Obra

A obra de restauração de pavimento asfáltico envolve múltiplas etapas interdependentes, como a regularização do subleito, execução de sub-base e base, aplicação de camadas asfálticas, drenagem pluvial e sinalização viária. A interdependência técnica e cronológica entre essas etapas torna o parcelamento desvantajoso, pois a execução parcial poderia comprometer a qualidade e a coordenação das atividades.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.2.2. Coordenação Técnica

Parcelar a contratação exigiria a coordenação entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços, o que pode resultar em dificuldades logísticas e de gestão. A falta de sincronia entre os contratados poderia causar atrasos e inconsistências na execução das etapas, impactando negativamente o prazo e a qualidade final da obra.

8.2.3. Economia de Escala

A contratação única pode gerar benefícios econômicos significativos, como a obtenção de preços mais competitivos devido à maior escala dos serviços e materiais demandados. Um contrato global permite melhor negociação com os fornecedores, reduzindo custos e otimizando o uso dos recursos públicos.

8.3. Análise da Não Parcelamento

8.3.1. Garantia de Qualidade

A não fragmentação da contratação garante que uma única empresa ou consórcio seja responsável por todas as etapas da obra, assegurando a uniformidade e a consistência na execução dos serviços. Isso resulta em um controle de qualidade mais eficaz e em uma maior responsabilidade por parte da contratada.

8.3.2. Responsabilidade e Gestão Contratual

Ao optar por uma contratação não parcelada, a administração pública facilita a fiscalização e gestão do contrato. A existência de um único responsável pela obra simplifica a comunicação, o monitoramento e a resolução de eventuais problemas durante a execução, contribuindo para a transparência e eficiência do processo.

8.3.3. Mitigação de Riscos

A centralização da responsabilidade em um único contrato reduz os riscos associados a atrasos e incompatibilidades entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços. Isso garante uma maior previsibilidade no cronograma da obra e minimiza a possibilidade de conflitos contratuais.

8.4. Considerações Finais

Com base nas análises apresentadas, a contratação dos serviços para a obra de restauração de pavimento asfáltico deverá ser realizada de forma integral, sem parcelamento. Esta decisão visa assegurar a qualidade técnica da obra, otimizar os custos por meio da economia de escala, e garantir uma gestão contratual mais eficiente e segura. O não parcelamento também facilita a coordenação das etapas e mitiga riscos operacionais, assegurando que o projeto atenda às expectativas de prazo e qualidade estipuladas.

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. Introdução

Este item visa demonstrar como a contratação para a obra de restauração de pavimento asfáltico do trecho da via urbana central proporcionará ganhos de economicidade e otimização no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A análise aborda os principais benefícios esperados, considerando a eficiência operacional e a maximização do valor investido.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.2. Economicidade

9.2.1. Redução de Custos

A execução integrada dos serviços de regularização do subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, camadas de asfalto e drenagem pluvial em uma única contratação possibilita negociações mais favoráveis com fornecedores e empreiteiras. A contratação conjunta permite obter preços mais competitivos, diluindo os custos fixos e gerando economia de escala.

9.2.2. Otimização da Logística

A concentração dos serviços em um único contrato reduz custos operacionais relacionados à mobilização de equipamentos e equipes, bem como ao transporte de materiais. A continuidade das atividades, sem interrupções entre diferentes fases, diminui o tempo de execução e, conseqüentemente, os custos indiretos associados.

9.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

9.3.1. Especialização e Eficiência

A contratação de uma empresa ou consórcio especializado para executar a totalidade da obra permite um melhor aproveitamento das competências técnicas dos profissionais envolvidos. Isso resulta em uma maior eficiência na execução dos serviços, com menos retrabalhos e desperdícios, e garante que as melhores práticas sejam aplicadas em todas as etapas do projeto.

9.3.2. Redução de Conflitos e Retrabalhos

Ao centralizar a responsabilidade da obra em uma única empresa, diminui-se a possibilidade de conflitos entre diferentes prestadores de serviços, o que pode ocorrer em contratos parcelados. A uniformidade na execução e a clara definição de responsabilidades contribuem para a redução de retrabalhos e atrasos, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis.

9.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

9.4.1. Gestão Integrada de Materiais

A contratação integrada facilita a gestão e o controle de materiais, evitando desperdícios e garantindo que os insumos sejam aplicados de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. A empresa contratada será responsável por todo o planejamento e logística de suprimentos, assegurando a disponibilidade dos materiais necessários em cada fase da obra.

9.4.2. Sustentabilidade no Uso de Materiais

A abordagem unificada na contratação permite a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, que podem ser incorporadas ao projeto desde o início. A gestão integrada também favorece a logística reversa e o reaproveitamento de materiais, reduzindo a geração de resíduos e o impacto ambiental da obra.

9.5. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

9.5.1. Controle Orçamentário

A centralização da execução em um único contrato facilita o monitoramento e controle dos custos, evitando desvios e promovendo uma maior transparência na gestão dos recursos financeiros. O acompanhamento financeiro unificado permite identificar rapidamente qualquer variação de custos e tomar medidas corretivas, garantindo o cumprimento do orçamento estabelecido.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.5.2. Pagamentos Condicionados ao Desempenho

O contrato pode ser estruturado para que os pagamentos estejam vinculados ao cumprimento de metas de qualidade e prazos, incentivando a empresa contratada a otimizar seus processos e a utilizar os recursos financeiros de forma mais eficiente. Esta prática contribui para o melhor aproveitamento do orçamento público, assegurando que o investimento resulte em benefícios concretos para a comunidade.

9.6. Considerações Finais

O planejamento integrado e a contratação unificada para a obra de restauração de pavimento asfáltico garantem uma série de vantagens em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A abordagem proposta não apenas maximiza o valor do investimento público, mas também assegura que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam utilizados da maneira mais eficiente possível, resultando em uma obra de alta qualidade, dentro do prazo e com o menor custo possível.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

10.1. Introdução

Antes da celebração do contrato para a obra de restauração de pavimento asfáltico, é fundamental que a administração adote uma série de providências para assegurar a correta execução e gestão do contrato. Essas providências incluem a preparação e capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão, além de assegurar que todos os aspectos administrativos e técnicos estejam alinhados para a execução eficiente do contrato.

10.2. Providências Administrativas

10.2.1. Elaboração do Contrato

A administração deve preparar um contrato detalhado e bem estruturado que contemple todas as especificações do projeto, prazos, condições de pagamento, garantias e penalidades. O contrato deve ser revisado e aprovado por setores jurídicos competentes para garantir conformidade legal e proteção dos interesses públicos.

10.2.2. Definição de Procedimentos e Normas de Fiscalização

Estabelecer procedimentos claros e normas para a fiscalização e controle do contrato, incluindo metodologias de acompanhamento, critérios de aceitação de serviços e controle de qualidade. Essas normas devem ser formalizadas em documentos e guias internos que serão utilizados durante a execução do contrato.

10.2.3. Estrutura Organizacional e Recursos

Designar uma equipe específica para a fiscalização e gestão do contrato, assegurando que a estrutura organizacional esteja adequada para a administração do contrato. A administração deve garantir que a equipe tenha acesso aos recursos necessários, como equipamentos e ferramentas de monitoramento.

10.3. Capacitação de Servidores

10.3.1. Treinamento Técnico

Os servidores ou empregados envolvidos na fiscalização e gestão do contrato devem





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

receber treinamento técnico sobre os procedimentos e normas a serem seguidos. O treinamento deve cobrir aspectos como leitura e interpretação de projetos, controle de qualidade, técnicas de medição e fiscalização de serviços, e gestão de documentos e registros.

10.3.2. Capacitação em Gestão de Contratos

Além da formação técnica, é essencial oferecer capacitação em gestão de contratos, que inclua tópicos como negociação de termos contratuais, administração de riscos, resolução de conflitos e aplicação de penalidades. Essa capacitação visa garantir que os servidores possam gerenciar o contrato de forma eficiente e eficaz, lidando com quaisquer problemas que possam surgir durante a execução.

10.3.3. Atualização e Reciclagem

Estabelecer um programa contínuo de atualização e reciclagem para os servidores, assegurando que eles estejam sempre atualizados com as melhores práticas, novas regulamentações e tecnologias pertinentes à gestão de contratos e fiscalização de obras. Isso garante que a equipe possa adaptar-se a mudanças e melhorar constantemente suas habilidades e conhecimentos.

10.4. Preparação de Documentação e Ferramentas

10.4.1. Desenvolvimento de Ferramentas de Monitoramento

Desenvolver ou adquirir ferramentas e sistemas de monitoramento para auxiliar na fiscalização e gestão do contrato. Isso pode incluir softwares de controle de qualidade, sistemas de acompanhamento de progresso e ferramentas para a gestão de documentos e relatórios.

10.4.2. Criação de Registros e Procedimentos de Comunicação

Estabelecer procedimentos para a documentação e comunicação de todas as ações e decisões relacionadas ao contrato. Isso inclui a criação de registros detalhados de reuniões, inspeções, relatórios de progresso e quaisquer ocorrências relevantes, garantindo transparência e rastreabilidade.

10.5. Considerações Finais

Adotar as providências administrativas e capacitativas mencionadas é crucial para assegurar o sucesso na execução do contrato. Uma administração bem preparada e servidores devidamente capacitados contribuirão para a eficiência na gestão, garantindo que a obra de restauração de pavimento asfáltico seja realizada conforme os padrões estabelecidos, dentro do prazo e orçamento previstos, e com a qualidade esperada. A antecipação dessas medidas não só promove uma execução eficaz do contrato, mas também assegura a integridade e a satisfação dos interesses públicos envolvidos.

Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, serão indicados no instrumento contratual a ser formalizado entre o município e a empresa contratada para execução da obra.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Neste momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. Introdução

A obra de restauração de pavimento asfáltico envolve uma série de atividades que podem gerar impactos ambientais significativos. Para minimizar esses impactos e garantir a conformidade com as normas ambientais, é essencial identificar os possíveis efeitos adversos e implementar medidas mitigadoras adequadas. Além disso, a gestão eficiente dos recursos e a adoção de práticas sustentáveis são cruciais para promover a proteção ambiental e o uso responsável dos recursos.

12.2. Impactos Ambientais Potenciais

12.2.1. Poluição do Ar

Durante a execução da restauração de pavimento asfáltico, as atividades podem gerar emissões de poluentes atmosféricos, como poeira e gases provenientes de veículos e equipamentos. A movimentação de solo e a aplicação de asfalto também podem contribuir para a poluição do ar.

12.2.2. Poluição das Águas

O manejo inadequado dos materiais e a falta de controle na drenagem podem levar à contaminação das águas superficiais e subterrâneas. Isso pode ocorrer devido ao escoamento de produtos químicos, óleos e outros contaminantes utilizados na obra.

12.2.3. Ruído

O uso de maquinário pesado e veículos de transporte pode gerar níveis elevados de ruído, impactando a qualidade de vida das comunidades vizinhas e a fauna local.

12.2.4. Impactos no Solo

A movimentação e compactação do solo podem causar compactação excessiva, erosão e degradação das características naturais do solo, afetando sua capacidade de drenagem.

12.3. Medidas Mitigadoras

12.3.1. Controle da Poluição do Ar

Poeira: Implementar técnicas de controle de poeira, como a umidificação das áreas de trabalho e a utilização de cortinas de poeira. Manter os veículos e equipamentos em bom estado de conservação para reduzir as emissões.

Gases: Realizar a manutenção regular de equipamentos e utilizar combustíveis menos poluentes, quando possível.

12.3.2. Controle da Poluição das Águas

Gerenciamento de Resíduos: Utilizar sistemas de contenção e coleta para evitar o derramamento de produtos químicos e óleos. Instalar barreiras de contenção e sistemas de drenagem adequados para prevenir o escoamento de contaminantes.

Tratamento de Águas: Implementar medidas para o tratamento e descarte seguro de águas residuais e efluentes.

12.3.3. Controle do Ruído





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Equipamentos: Utilizar equipamentos com baixos níveis de emissão de ruído e realizar manutenção regular para garantir seu funcionamento eficiente e silencioso.

Horário de Trabalho: Restringir as atividades de construção a horários específicos para minimizar a perturbação para a comunidade local.

12.3.4. Proteção do Solo

Erosão: Implementar práticas de controle de erosão, como a cobertura do solo com vegetação ou geotêxteis. Planejar a movimentação de solo de forma a minimizar a exposição e a degradação.

Compactação: Utilizar técnicas de compactação adequadas e evitar a compactação excessiva que possa prejudicar a estrutura do solo.

12.4. Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos

12.4.1. Eficiência Energética

Equipamentos e Materiais: Utilizar equipamentos e tecnologias que promovam a eficiência energética, como máquinas modernas e bem calibradas que reduzam o consumo de combustível e energia.

12.4.2. Economia de Recursos

Água: Implementar sistemas de reutilização e controle de uso da água durante as atividades da obra, como a reciclagem de água utilizada em processos de compactação e limpeza.

Materiais: Planejar o uso eficiente de materiais para reduzir desperdícios. Utilizar materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental sempre que possível.

12.5. Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Refugos

12.5.1. Gestão de Resíduos

Separação e Armazenamento: Estabelecer procedimentos para a separação e armazenamento de resíduos gerados durante a obra, garantindo que materiais recicláveis, perigosos e não recicláveis sejam corretamente segregados.

Descarte e Reciclagem: Firmar parcerias com empresas especializadas para a coleta, descarte e reciclagem de resíduos de construção e demolição. Implementar programas de reciclagem e reuso de materiais sempre que possível.

12.5.2. Desfazimento de Bens

Reaproveitamento: Avaliar a possibilidade de reaproveitar ou redistribuir bens e materiais que possam ter valor para outras entidades ou projetos.

Desfazimento Ecológico: Garantir que o desfazimento de bens e materiais obsoletos siga práticas ambientalmente responsáveis, minimizando o impacto ambiental e promovendo a sustentabilidade.

12.6. Considerações Finais

A implementação das medidas descritas é essencial para garantir a execução da obra de restauração de pavimento asfáltico de forma ambientalmente responsável. Essas ações não só ajudam a proteger o meio ambiente, mas também promovem a eficiência dos recursos e contribuem para a sustentabilidade geral do projeto. A administração deve monitorar continuamente o cumprimento dessas medidas e ajustar as práticas conforme necessário para mitigar impactos e promover práticas ambientais adequadas.

Por fim, em relação ao quesito ambiental no trecho pretendido para pavimentação, o município deve providenciar a devida dispensa ambiental, a qual deve ser obtida antes da





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

divulgação do edital (art. 115, § 4º).

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Avaliação Global da Contratação

A contratação proposta para a obra de restauração de pavimento asfáltico foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades da via urbana central em questão, com base em um estudo de engenharia que considerou todos os aspectos técnicos, econômicos e ambientais.

O projeto contemplará a execução de remoção da base existente, regularização do subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, camada de binder e camada de rolamento, além de sinalização viária e reconstrução das drenagens pluviais.

13.2. Verificação da Conformidade Legal e Técnica

O projeto e a contratação foram elaborados em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis. As especificações técnicas, os requisitos de qualidade, e os processos de execução serão definidos para garantir a aderência às melhores práticas de engenharia e construção. Além disso, a análise dos impactos ambientais e as medidas mitigadoras foram devidamente incorporadas, assegurando a conformidade com as regulamentações ambientais.

13.3. Análise dos Benefícios Esperados

13.3.1. Benefícios para a Infraestrutura Urbana

A restauração de pavimento asfáltico vai melhorar significativamente a qualidade da pavimentação da via urbana central, proporcionando uma superfície mais segura e durável. Isso resultará em um tráfego mais fluído, redução dos danos aos veículos e uma maior satisfação dos usuários da via.

13.3.2. Benefícios Econômicos

A obra contribuirá para a valorização da área, atraindo mais negócios e promovendo o desenvolvimento econômico local. A eficiência operacional e a redução dos custos com manutenção preventiva e corretiva são outros benefícios econômicos esperados.

13.3.3. Benefícios Sociais

A melhoria da infraestrutura viária terá um impacto positivo na qualidade de vida dos moradores e usuários da via, oferecendo maior segurança e conforto. Além disso, a criação de empregos temporários durante a obra contribuirá para a economia local.

13.4. Recomendação Final

Dado o exposto, recomenda-se a contratação proposta para a restauração de pavimento asfáltico desta via urbana central. O projeto será desenvolvido com base em uma análise detalhada das necessidades da comunidade e das características técnicas da obra, garantindo que todos os aspectos foram considerados para atender ao interesse público de forma eficaz.

Portanto, a contratação atende plenamente aos requisitos e objetivos estabelecidos, e sua execução deverá resultar na melhoria significativa da infraestrutura viária, promovendo o desenvolvimento sustentável e a eficiência operacional.

Deste modo, após a análise detalhada de todos os quesitos previstos no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação para a execução da recuperação da





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

pavimentação asfáltica supramencionada é **VIÁVEL** e atende plenamente à necessidade a que se destina.

MATHEUS BOCHI FRARE
ENGENHEIRO CIVIL
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC

LEANDRO BIANCHI
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERV. PUB.
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC

São Carlos, 27 de março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 16:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p63f175b39bae6>.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

O Município de São Carlos, inscrito no CNPJ sob o nº **82.945.718/000-15**, **DECLARA** que a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local onde será executado o objeto descrito a fim de coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

São Carlos/SC, ____ de _____ de 2025.

Engenharia Município de São Carlos

OU

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) Responsável Técnico Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, **DECLARA** vistoriou o local de execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos mesmos.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 16:42 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p63f175b39bae6>.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) Representante Legal Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, que **NÃO** realizará subcontratação parcial ou total do objeto contratado no âmbito do processo licitatório nº 094/2025 - ADM, promovido pelo Município de São Carlos/SC.

Declaro, ainda, que todos os serviços ou fornecimentos relacionados ao objeto contratado serão executados exclusivamente por esta empresa, com o uso de seus próprios recursos materiais, humanos e operacionais, conforme especificado no contrato e em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E OPERACIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) Representante Legal Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que a referida empresa possui recursos materiais, humanos e operacionais necessários e adequados para a execução do objeto descrito no presente o edital.

1. Recursos Materiais

A empresa possui equipamentos, ferramentas, insumos e materiais adequados para a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

(Listar os materiais disponíveis, como veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de escritório, insumos, etc.)

2. Recursos Humanos

A empresa dispõe de pessoal qualificado e suficiente para a execução dos serviços, incluindo:

(Descrever os profissionais disponíveis, como técnicos, engenheiros, auxiliares, administrativos, operários, etc.)

(Mencionar eventuais certificações, treinamentos e qualificações relevantes)

3. Recursos Operacionais

A empresa dispõe de estrutura operacional adequada para a prestação dos serviços, compreendendo:

(Descrever instalações físicas, logística, sistemas de comunicação e demais recursos operacionais relevantes)

Declaro, ainda, que todos os recursos mencionados encontram-se disponíveis e devidamente dimensionados para atender às necessidades e exigências previstas no contrato, garantindo o cumprimento do objeto licitado de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas exigidas.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO PROPRIEDADE DE USINA DE ASFALTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) Representante Legal Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, que a referida empresa possui usina própria de asfalto localizada no endereço _____, pertencente e operada exclusivamente por esta empresa.

Declaro, ainda, que a usina mencionada se encontra situada a uma distância em raio não superior a 50km do local da obra, conforme especificado no processo licitatório nº 094/2025 – ADM, promovido pelo Município de São Carlos/SC.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - ADM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - ADM

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL EM TRECHO DA RUA DO COMÉRCIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a execução total da obra a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação:

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2025	4	1	1008	3449051910000000000	150070000000	43
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2025	4	1	1008	3449051910000000000	175570000000	44
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2025	4	1	1008	3449051910000000000	250070000000	244
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2025	4	1	1008	3449051910000000000	275570000000	272
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2025	4	1	1008	3449051910000000000	250170000000	273
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2025	4	1	1008	3449051910000000000	271032100000	288

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos.

5.1.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

variação dos valores dos “Índices Nacional da Construção Civil - INCC” - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data da proposta; e

I= índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Conforme Memorial Descritivo.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

10.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais da Obra: Matheus Bochi Frare, Engenheiro, Matheus Cipriani

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Contratante:

11.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

11.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

11.2. Contratada:

11.2.1. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções previstas no presente edital;

11.2.2. Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

11.2.3. Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;

11.2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

11.2.5. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2.6. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

11.2.7. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.2.9. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da dispensa, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.2.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

b) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

c) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

e) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

g) Fornecer as "ART's complementares, quando for o caso;

h) Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

i) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- j) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- m) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.
- n) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;
- o) A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;
- p) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,
- q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de dispensa de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de dispensa de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de dispensa de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 16:42 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p63f175b39bae6>.

